



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSF**

**PROJETO DE LEI N° 005/2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo doar um Bem Imóvel destinado à Polícia Militar do Estado do Maranhão”**

**SÍNTESE DO PROJETO**

Versa a presente análise acerca do **PROJETO DE LEI N.º 005/2023**, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo doar um Bem Imóvel destinado à Polícia Militar do Estado do Maranhão.

O referido projeto de lei foi apresentado pelo poder executivo e visa obter autorização legislativa para doar um imóvel à Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o objetivo de proporcionar ao referido órgão da administração Estadual, condições para angariar recursos para ampliação e reforma do prédio da 2ª CIA do 32º BPM da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Prevê ainda o referido projeto de lei, o retorno do imóvel à propriedade da municipalidade, acaso não cumprida à finalidade firmada no art. 3º do citado projeto de lei.

Por fim, o citado projeto veio acompanhado da devida justificativa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

É o que cabia relatar.

**DO MÉRITO DO PARECER**

Os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou enquanto tiverem afetação pública (ou seja, bens de uso especial). E, uma vez integrante do patrimônio disponível do Município como bem dominical é que se admite a sua alienação, e desde que observados os demais dispositivos legais autorizadores da regência.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

A doação pode ser simples ou com encargo, sendo esta última a indicada para a hipótese vertente, considerando que será feita para a construção do prédio que abrigará a 2ª CIA do 32º BPM/MA, portanto, em favor da coletividade.

Quanto à exigência de licitação, esta é dispensada se a doação do bem tiver como destinatário órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de Governo, como é o caso dos autos.

O Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que diante da existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

No mais, a concessão do direito real de uso de imóvel público é, em princípio, mais vantajosa ao Município pois este continuaria sendo proprietário do bem, apenas concedendo o uso e a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme à finalidade justificadora de sua realização, e se extingue, imediatamente, perante o desvio de finalidade, possibilitando a sua retomada sem a necessidade de ação judicial. Com é o caso em análise.

Como a pretendida doação ocorre com o encargo de construção do prédio à Polícia Militar do Estado do Maranhão, inclusive sendo este o interesse público que motiva e justifica o ato, forçoso é concluir que a anuência ou aceitação expressa e inequívoca por parte do Estado é imprescindível.

**ANTE O EXPOSTO**, por unanimidade, votam os membros da comissão abaixo relacionados, pela aprovação deste projeto de lei, uma vez que atende os requisitos legais.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**DR. MARCOS AGUIAR**  
Presidente

  
Francisco Antonio de Araujo Vale Borges  
Relator

  
Allysson Nardim Albuquerque da Costa  
Membro